



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretaria Municipal de Fazenda informou que necessita de contratação de empresa para serviços técnicos-jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para reformulação/criação em termos fiscais, regulamentos, criação de obrigações acessórias, reformulação de leis, criação de rotinas de fiscalização, capacitação dos servidores nas leis, decretos e demais normas fiscais e tributárias pertinentes à secretaria municipal de Fazenda, para atender as necessidades do município de Dom Joaquim/MG.

Por intermédio da empresa **Executante:** SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELLI
CNPJ: 05.668.118/0001-06.

Valor global: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
Fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a descrição da necessidade apresentada no ETP (Estudo Técnico Preliminar) da secretaria requisitante:

O município de Dom Joaquim, situado na região leste de Minas Gerais, vizinha às cidades de Alvorada de Minas e Conceição do Mato Dentro, se viu no meio de uma situação que, num primeiro momento, aparentava ser muito interessante em razão do grandioso projeto de exploração minerária que se iniciava em nossa região, com o início do Projeto denominado Sistema Minas Rio, operado pela Anglo American.

A partir deste momento, vimos o desenvolvimento de um grandioso projeto, com um grande impacto econômico e de mobilidade urbana para a região, mas com uma maior repercussão financeira para os municípios de Alvorada de Minas e, principalmente, Conceição do Mato Dentro.

O Município de Dom Joaquim não teve, em sua área, nenhum tipo de exploração mineral, nem mesmo implantação de sítios de exploração ou beneficiamento do produto explorado, porém, não deixou de sofrer importantes e devastadoras consequências em razão da implantação do projeto Minas Rio além de ser impactada diretamente com passagem de dutos no território do município.

Tal situação pode ser constatada em matérias veiculadas em anos anteriores, que demonstram que o nosso município sofreu impactos imensuráveis sem a devida contraprestação para o crescimento populacional ocorrido, que impactou a estrutura urbana da nossa pacata cidade.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Oportunizamos para mencionar trecho de matéria divulgada em uma das publicações realizada no ano de 2013, no diário eletrônico "Hoje em Dia"¹, que assim mencionou:

A Anglo American capta água no Rio do Peixe. A empresa está construindo uma adutora de 32 quilômetros de extensão, que levará água até Conceição do Mato Dentro. Serão 2.500 metros cúbicos de água por hora, o suficiente para abastecer um município de 200 mil habitantes, segundo informa documentação anexada ao processo de licenciamento ambiental.

A pacata Dom Joaquim, com economia voltada para o turismo ecológico, tem cerca de 4.500 habitantes. A população flutuante (trabalhadores da mineradora) é de 1.200 pessoas, sendo quase a totalidade oriunda de outros Estados. Conforme a Prefeitura, apenas 80 moradores da cidade trabalham na empresa. Dom Joaquim integra o Circuito Serra do Cipó e o Circuito Estrada Real.

Como bem destaca a matéria, o município, desde então, viu uma situação complexa acontecer em seu território, impactando todas as áreas e setores administrativos e com uma legislação tributária obsoleta para enfrentar esse novo contexto em que estava inserido.

Em vista disso, observou-se a necessidade de revisão e atualização da legislação tributária e fiscal, visto que a mesma se encontra defasada, uma vez que a sua última alteração feita no ano de 1999. Desde então, o que se vê, é a luta da administração em correr atrás de reparação de danos, com a necessidade de se planejar para adequar suas legislações, principalmente a tributária, para preparar a cidade para o impacto que o projeto Minas Rio gerou.

Portanto a contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados com profissional de notória especialização para reformulação/criação em termos fiscais, regulamentos, criação de obrigações acessórias, reformulação de leis, criação de rotinas de fiscalização, capacitação dos servidores nas leis, decretos e demais normas fiscais e tributárias é imprescindível, visto que a legislação vigente no município não corresponde com a realidade atual, sendo imprescindível para consolidar com a edição de novas normas legais e a dinâmica do crescimento e ampliação de novas atividades econômicas, ao qual, requer a constante atualização para a sua adequação a nossa realidade, corrigir também brechas em relação as penalidades e infrações, bem como, aplicar a justiça tributária.

A reformulação/criação a ser contratada trata de uma atualização do Sistema Tributário Municipal, dispondo sobre os fatos geradores, os contribuintes, as bases de cálculo, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança, a fiscalização e o recolhimento de tributos municipais, estabelecendo normas de direito a eles pertinentes, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenção as reclamações e os recursos, definindo as obrigações acessórias e as responsabilidades dos contribuintes.

Diante de tal situação, a contratação de assessoria jurídica tributária especializada para reformulação/criação da legislação fiscal e tributária municipal, é uma medida estratégica e necessária para o município de Dom Joaquim, visando garantir a conformidade com a legislação atualizada, a proteção de seus interesses e o incremento da receita municipal de forma responsável e sustentável.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

O conjunto de normas e disposições legais elaboradas pelo poder municipal para regular a arrecadação dos tributos competem à prefeitura.

*Nesse sentido, reformulação da legislação tributária e fiscal visa estabelecer as regras para a arrecadação de impostos, taxas e contribuições, de modo a **adaptar as diretrizes federais à realidade local**, uma vez que as diretrizes tributárias nacional devem ser analisadas e ajustas às especificidades do município.*

*É indiscutível que **prejuízos na arrecadação do municipal** podem estar relacionados à ineficiência da legislação tributária municipal para a realidade do município. Isso porque tal legislação proporciona uma base legal sólida para a cobrança de tributos, assegurando a equidade e a transparência no sistema fiscal da administração pública.*

*Ainda é necessário **destacar que a legislação tributária municipal, serve como instrumento de fiscalização**, contribuindo para a manutenção do equilíbrio financeiro e para o desenvolvimento sustentável da comunidade.*

Tendo em vista que o Código Tributário do município de Dom Joaquim-MG foi instituído pela Lei Nº 708, de 31 de dezembro de 1999, o mesmo, encontra-se desatualizado e obsoleto tornando necessária a reformulação da legislação tributária e fiscal.

*O município de Dom Joaquim, ainda mantém a sua regulamentação tributária bastante parecida com o que é estipulado a nível nacional, desconsiderando as particularidades da região. Portanto, a modernização da legislação tributária municipal é uma necessidade imperativa para **adaptar o sistema tributário às demandas do município**.*

*Por organizar a arrecadação de recursos do município, a legislação é fundamental para ordenar as finanças municipais e **direcionar o planejamento de investimentos da prefeitura**. Nessa ótica, é a partir deste documento, aliado à informação da quantidade de contribuintes da cidade, que se estipula quanto a administração deverá arrecadar.*

Portanto, a reformulação/criação da legislação fiscal e tributária do município de Dom Joaquim, está diretamente relacionada à necessidade de garantir que o município receba de forma justa o retorno dos tributos, essenciais para seu desenvolvimento econômico e para isso, requer conhecimento técnico especializado que ajude a proteger os interesses financeiros do município, evitando perdas significativas e garantindo o retorno adequado para o desenvolvimento local.

Tendo em vista que o município de Dom Joaquim vem sofrendo impactos de grandes proporções com a instalação de mineradoras na região, a revisão e atualização precisa das normas tributárias do município é uma obrigação legal, garantindo dessa forma a arrecadação necessária para investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, protegendo o interesse público.

Dessa forma, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria tributária, que possua profissionais com experiência para realizar a reformulação/criação da legislação fiscal e tributária municipal, pois tal procedimento exige atuação de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a realizar os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais eficiente para o departamento de tributos e arrecadação, e em defesa dos interesses do Município de Dom Joaquim.

Pelo exposto, a contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados para reformulação/criação da legislação fiscal e tributária municipal, não só atende às exigências legais, mas também fortalece a governança pública, garantindo a proteção do erário e promovendo maior arrecadação e eficiência administrativa. Assim, a medida se justifica como sendo de interesse público e indispensável para a boa gestão pública do Município de Dom Joaquim.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECIDE:

AUTORIZAR a presente contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação 32/2025, Processo 066/2025, referente a contratação de empresa para serviços técnicos-jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para reformulação/criação em termos fiscais, regulamentos, criação de obrigações acessórias, reformulação de leis, criação de rotinas de fiscalização, capacitação dos servidores nas leis, decretos e demais normas fiscais e tributárias pertinentes à secretaria municipal de Fazenda, para atender as necessidades do município de Dom Joaquim/MG.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação, devendo ser promovidas todas as medidas necessárias para a correta publicidade do processo.

Dom Joaquim/MG, 30 de outubro de 2025.



Huenerson Henrique Celestino
Prefeito Municipal